julho de 2002, artigo 3º da Lei Complementar nº 440 de 19 de outubro de 2011, e artigos 1º e 2º inciso VII, do Decreto Estadual nº 896, DE 15 de dezembro de 2011, combinado ainda com a Resolução nº 01/2012/COSINT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, responsável pela licitação na modalidade Pregão, conforme abaixo discriminados:

I – Representante do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT para fins de autorização de abertura de processo licitatório para Pregão e adesões ás atas de registro de precos:

a) Djalma de Souza Soares

II - Pregoeiras O?ciais:

- a) Lívia Lorena Mendes de Oliveira
- b) Priscila Rodrigues do Nascimento Moraes Berber

III - Equipe de Apoio:

- a) Radiana Kássia e Silva Clemente
- b) Marcos Roberto Amaral Silveira
- c) Gloria Maria de Jesus Barbosa
- d) Zozoel de Paula
- e) Vinícius Assis Almeida
- f) Valéria Parreira Leão

IV- Equipe Técnica:

Composta por servidores integrantes de unidades técnicas de diversas áreas de estrutura funcional com conhecimento específico do objeto a ser contratado/adquirido, a serem designados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

V- Equipe de Suporte Jurídico

Ana Paula Rodrigues Gomes Andre Luis Melo Fort

Art. 2º - O Presidente Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT tem como atribuição:

I- Autorizar os processos de aquisições/contratações do CEPROMAT;

II- Determinar a abertura de licitações na modalidade pregão;

III- Decidir recursos nas licitações contra os atos do (a) pregoeiro (a) e adjudicar o objeto, conforme o caso;

IV- Homologar o procedimento licitatório;

V- Determinar a elaboração de contratos e encaminhá-los para celebração;

VI- Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua competência;

 VII- Determinar a realização da gestão de procedimentos administrativos e prazos contratuais sob sua competência;

VIII- Designar comissão especial de licitação para atuação em processos específicos.

Art. 3º - A Equipe Responsável pela licitação na modalidade Pregão terá as seguintes competências:

- I Receber o projeto básico e ou o termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, em conformidade com os critérios previstos em lei, formando o processo administrativo;
- II Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- III Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- IV Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- V Formar o processo licitatório;
- VI- Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG;
- VII Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da unidade de aquisições.

Art. 4º - Constituem atribuições do Pregoeiro O?cial:

- I Receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, elaborar relatório sintético e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente;
- III Proceder à abertura de pregão designado e procedimentos inerentes;
- IV Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe técnica;
- V Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;
- VI Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
- VII Elaborar informações/considerações a ser encaminhada à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto, nos casos previstos em lei;
- VIII Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, salvo disposição legal em contrário;
- IX Decidir sobre cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;
- X Emitir informação técnica e jurídica prévia, para fins de revogação ou a anulação do procedimento licitatório;
- XI Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade superior;
- XII Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;
- XIII Avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;
- XIV Atuar como apoio, quando convocado;
- XV Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

Art. 5° - A Equipe de Apoio terá as seguintes competências:

- I Cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;
- II Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso:
- III Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;
- IV- Lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
- V Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios:
- VI Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

Art. 6º - A Equipe Técnica terá as seguintes competências:

- I Assessorar o Pregoeiro em atividades, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio. e:
- II Acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, as sessões de pregão, orientando sobre a análise quanto as especificações técnicas relativa ao objeto a ser licitado, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, ou mediante relatório encaminhado ao pregoeiro em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º- A Equipe de Suporte Jurídico terá as seguintes competências:

- I prestar Assessoria Jurídica ao Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio e;
- Il- acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro , a execução das sessões do pregão, no tange aos seus aspectos jurídicos, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos.
- Art 8º A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.
- Art. 9° Fica autorizada a atuação dos pregoeiros elencados no inciso II do artigo 2º desta em processos licitatórios de outros Órgãos/Entidade do Poder Executivo Estadual, resguardadas as exigências legais pertinentes.
- Art. 10° Fica revogada a Portaria nº 197/2012 /CEPROMAT de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 7 de dezembro de 2012.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2013.

WILSON CELSO TEIXEIRA

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

Dispõe sobre a regularização das Soluções de Softwares no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº 427 de 12 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar a infraestrura de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública.

Considerando a atividade gerenciar configuração, expressa nos seguintes processos do manual do SEITI:

- Implantar e manter a infraestrutura corporativa de Ti;
- Implantar e manter a infraestrutura de TI setorial;

Considerando que um dos objetivos desta atividade é garantir que apenas componentes autorizados estejam presentes no ambiente, em especial as soluções de softwares básicos e aplicativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá aos gestores garantir que apenas soluções de software regularizadas sejam disponibilizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual .

Art. 2º - Determinar que todos os órgãos encaminhem ao CEPRO-MAT/DGTI as informações relacionadas e atualizadas de seu parque computacional até a data 20/02/2013.

Art. 3º - Determinar ao CEPROMAT que até o dia 30/03/2013,consolide as informações recebidas dos Órgãos/Secretarias e apresente a este Conselho.



Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 05 de dezembro de 2012.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

Presidente do Conselho e Vice Governador do Estado de Mato Grosso

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

Membro do Conselho e Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARCEL SOUZA DE CURSI Membro do Conselho Secretário de Estado de Fazenda

CESAR ROBERTO ZILIO Membro do Conselho Secretário de Estado de Administração JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Membro do Conselho Secretário Auditor Geral do Estado

DJALMA SOUZA SOARES Membro do Conselho Diretor Presidente do Cepromat

*esta Resolução substitui o texto publicado na edição nº 25965 de 15/01/2.013.

RESOLUÇÃO Nº 005/2012

Dispõe sobre a autorização para que o CEPROMAT realize processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada em implantação, gerenciamento e manutenção de Serviços Técnicos de Comunicação Digital para captura, tratamento, armazenamento e transmissão de informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE IN-FORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº. 427 de 12 de julho de 2011;

Considerando o processo de Implantar e Manter a Infraestrutura Corporativa e Setorial de TI, expressa no manual do SEITI:

Considerando a necessidade da melhoria dos serviços de comu-

nicação no governo

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao CEPROMAT a realizar processo licitatório em conformidade com as normas vigentes e observadas as disponibilidades orçamentárias da Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, para Contratação de Empresa Especializada em implantação, gerenciamento e manutenção de Serviços Técnicos de Comunicação Digital para captura, tratamento, armazenamento e transmissão de informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-

cação

CUMPRA-SF

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 05 de dezembro de 2012.

FRANCISCO TARQUINIO DAI TRO

Presidente do Conselho e Vice Governador do Estado de Mato Grosso

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

Membro do Conselho e Secretário de Estado de Planeiamento e Coordenação Geral

MARCEL SOUZA DE CURSI Membro do Conselho Secretário de Estado de Fazenda

CESAR ROBERTO ZILIO Membro do Conselho Secretário de Estado de Administração

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Membro do Conselho Secretário Auditor Geral do Estado

DJALMA SOUZA SOARES Membro do Conselho Diretor Presidente do Cepromat

*esta Resolução substitui o texto publicado na edição nº 25965 de 15/01/2.013.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 035/2013

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5°.

RESOLVE

Nomear, a partir de 07 de Janeiro de 2013, a Sra. EMANUELLE POUSO MONTEIRO DA SILVA como Assessor Técnico III DGA 6, desta Companhia.

Cuiabá-MT. 07 de Janeiro de 2013.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS

Diretor - Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO

Diretor - Técnico

PORTARIA Nº 036/2013

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04. em seu art. 5°.

RESOLVE

Nomear, a partir de 07 de Janeiro de 2013, o Sr. MARCELO AUGUSTO DE PAULA PALMA como Assistente Técnico I DGA 8, desta Companhia.

Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2013.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS

Diretor - Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO

Diretor - Técnico

PORTARIA Nº 037/2013

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5°.

RESOLVE

Revogar, a partir de 02 de Janeiro de 2013, a Portaria nº 019/2012 de 10 de Julho de 2012 que nomeou o Sr. HELIO PAULA CAMPOS como Gerente I DGA 7, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT. 07 de Janeiro de 2013.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS

Diretor - Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO Diretor - Técnico

PORTARIA Nº 038/2013

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto no 3006/04, em seu art. 5°.

RESOLVE

Nomear, a partir de 02 de Janeiro de 2013, o Sr. HELIO PAULA CAMPOS como Assessor Especial III DGA 5, desta Companhia.

Cuiabá-MT 07 de Janeiro de 2013

JOÃO JUSTINO PAES BARROS

Diretor - Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO

Diretor - Técnico

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.